

---

## A crítica de Husserl à teoria do juízo de Brentano e seu papel na formulação da primeira teoria fenomenológica da intencionalidade<sup>1</sup>

---

### Husserl's critique of Brentano's theory of judgment and its role in the early formulation of the phenomenological theory of intentionality

---

DOI: 10.12957/ek.2020.42553

Dndo. Daniel Peluso Guilhermino<sup>2</sup>

*daniel.guilhermino@usp.br*

Universidade de São Paulo (USP)

#### RESUMO

O objetivo deste artigo é mostrar de que maneira os conceitos fundamentais da teoria da intencionalidade de Husserl têm origem em sua crítica à primeira teoria do juízo de Brentano. Inicialmente, é apresentado o contexto geral da discussão por meio de uma breve exposição das teorias clássicas e modernas sobre o juízo. Realiza-se, em seguida, uma reconstrução da teoria de Brentano, cujo cerne é o juízo compreendido como tomada de posição em relação a um estado de coisas essencialmente simples. A crítica de Husserl a todos os pontos da teoria brentaniana apresentada na Quinta Investigação Lógica é, então, explicitada, destacando-se seu resultado positivo: a gênese do conceito de *ato objetivante* a partir do resgate do caráter essencialmente sintético do juízo e a reconfiguração fenomenológica da relação subjetividade-mundo.

#### ABSTRACT

The purpose of this article is to present how the fundamental concepts of Husserl's theory of intentionality originate from his critique of Brentano's early theory of judgment. To do so, we begin with a brief summary of the classical and modern theories of judgment, in order to offer the general context of the discussion. Then we reconstruct Brentano's theory, whose core is the acknowledgment of judgment as a positional attitude towards an essentially simple state of affairs. We then present Husserl's criticism in the Fifth Logical Investigation to all points of the Brentanian theory and the positive results of such criticism, namely the genesis of the concept of *objectifying acts* out of the rescue of the essentially synthetic character of the judgment and the phenomenological reconfiguration of the subjectivity-world relationship.

**Palavras-chave:** Brentano. Husserl. Juízo. Intencionalidade. Ato objetivante.

**Keywords:** Brentano. Husserl. Judgment. Intentionality. Objectifying Act.

<sup>1</sup> Este artigo é fruto da pesquisa de mestrado concluída em 2019 disponível em: GUILHERMINO, Daniel Peluso. *Simbolismo e intuicionismo na primeira filosofia de Husserl*. 2019. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. doi:10.11606/D.8.2019.tde-12062019-132152. Acesso em: 2020-05-13.

<sup>2</sup> Bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de SP (FAPESP), processo nº 2019/01444-6.

A teoria fenomenológica da intencionalidade adquire seus conceitos fundamentais e, digamos, sua forma canônica, a partir da análise dos atos denominados *objetivantes*, empreendida por Husserl na Quinta Investigação Lógica. Com efeito, é com essa análise que surge a ideia de uma *hierarquia* na classificação padrão das vivências intencionais, a partir da qual os atos de natureza objetivante são considerados fundacionais em relação aos demais atos (os *não-objetivantes*, como o desejar, o querer, o valorar etc.) que os têm *como base*. Essa hierarquia padrão não só configurará a classificação das vivências intencionais, conforme apresentada na Quinta Investigação, como também comandará os desenvolvimentos subsequentes da teoria. A caracterização dos atos de natureza objetivante, porém, é muito mais um ponto de chegada do que um ponto de partida para Husserl. Trata-se, precisamente, do resultado de uma crítica que Husserl dirige à teoria do juízo apresentada por Brentano na obra *Psicologia do ponto de vista empírico* em 1874. Essa crítica se mostra ora explícita, ora implicitamente na Quinta Investigação Lógica, na qual Husserl contesta os pressupostos básicos da abordagem brentaniana do juízo, revisando todos os instrumentos conceituais utilizados por Brentano para classificar os fenômenos da vida psíquica. Tal contestação é o que permitirá a Husserl elaborar e desenvolver as noções basilares da sua própria teoria da intencionalidade, a saber, os conceitos de: matéria (nominal e proposicional), qualidade e essência intencional. Para melhor compreender a natureza e a função desses conceitos, cumpre analisar como eles se originam de sua crítica ao pensamento de Brentano, o que pretendemos realizar com a articulação dos seguintes momentos: em primeiro lugar, apresentaremos uma breve revisão histórica das teorias clássicas e modernas do juízo de modo a contextualizar a discussão; em seguida, realizaremos uma reconstrução da teoria do juízo de Brentano; por fim, explanaremos a crítica de Husserl, a partir da qual são alcançados os conceitos básicos de sua teoria da intencionalidade.

### **Concepções clássicas e modernas de juízo e a essência da predicação<sup>3</sup>**

A controvérsia em torno da teoria do juízo nos leva tão longe quanto a primeira sistematização da lógica como disciplina pode nos levar, isto é, a Aristóteles. Não

<sup>3</sup> O trabalho de contextualização realizado nesta seção é baseado nas concepções de Heidegger (1984) e Cobb-Stevens (2003a, 2003b).

obstante seja um aristotélico de estrita observância, em sua teoria do juízo Brentano se afasta da ortodoxia aristotélica e se aproxima de teorias modernas do juízo em aspectos que foram considerados de fundamental importância por Husserl. De acordo com Aristóteles, lógica é a ciência do *lógos* (discurso), mais especificamente do *lógos apophantikòs* (discurso enunciativo):

O discurso (*lógos*) é som articulado e significativo; uma de suas partes, separadamente, é significativa, como expressão, mas não como afirmação [ou negação]. Digo, por exemplo, que a expressão “homem” significa alguma coisa, mas não que é ou não é (todavia, será afirmação ou negação se alguma coisa lhe for aposta) (2013, p. 7).

Discurso enunciativo é discurso declaratório: é a determinação de algo como *pertencente ou não* a outro algo. O *lógos* é, assim, concebido essencialmente como *síntese*, como *conexão* de *noções*, de *conceitos*. Os conceitos que o compõem são significativos independentemente da síntese: “o bode-cervo significa alguma coisa, ainda que nem verdadeira nem falsa, se não se anexar a ela o ser ou o não ser, ou absolutamente, ou segundo o tempo” (ARISTÓTELES, 2013, p. 3). Essa síntese operada pelo *lógos*, todavia, não é, na teoria aristotélica, um *produto* da atividade intelectual que conectaria noções, mas um mero *reflexo* de uma conexão *prévia* com a qual a atividade judicativa se depara: “por ele próprio o ser não é nada, mas agrega àquilo que ele já significa alguma composição, a qual é impensável sem os componentes” (ARISTÓTELES, 2013, p. 7). O discurso afirmativo ou negativo é, nesse sentido, uma realização imediata da conexão de noções: o discurso, *lógos*, é *já* afirmativo ou negativo. Em outras palavras: noções se articulam apenas de modo afirmativo ou negativo. Isso permitirá a Aristóteles discutir a predicação simultaneamente em chave semântica e ontológica sem risco de inconseqüência.<sup>4</sup> Como diz Heidegger:

deve-se ter em mente que essa teoria da inclusão fala da inclusão do conceito de predicado no conceito de sujeito assim como da inclusão do ser daquilo que é entendido pelo termo de predicado no ser do que é nomeado pelo termo do sujeito. Inclusão é, como tal, inclusão no *lógos*, uma inclusão lógica; e enquanto intenta o ser ele mesmo, é uma inclusão ôntica (1984, p. 35).<sup>5</sup>

<sup>4</sup> Por exemplo, no tratado das *Categorias*: “Animal se predica de *homem* e, por isso, também do homem individual, pois, se não se predicasse de nenhum dos homens individuais, tampouco se predicaria de homem em geral” (ARISTÓTELES, 1982, p. 35).

<sup>5</sup> Com exceção dos casos em que as citações foram extraídas diretamente de publicações em língua portuguesa, todas as traduções são de nossa responsabilidade.

A predicação – a síntese – certamente opera por conteúdos proposicionais; o *lógos* é eminentemente linguístico. Mas isso acontece apenas na medida em que essa síntese reflete uma síntese pré-dada no âmbito das coisas. Ora, “‘juízo’ é a expressão mais frequentemente usada hoje para *lógos*” (HEIDEGGER, 1984, p. 23). Pode-se dizer, assim, com Cobb-Stevens, que, “para Aristóteles, juízos são primariamente direcionados para coisas no mundo. Eles são articulações sintáticas de discriminações perceptivas. Decifram de modo assertivo o modo de ‘pertencimento’ que há entre coisas e suas características” (2003b, p. 152). Essa concepção de juízo será radicalmente alterada na era moderna, e de modo decisivo por Descartes. Para o filósofo francês, o juízo não será mais uma operação de síntese de noções, que poderia ocorrer de modo afirmativo ou negativo; antes, o juízo passa a ser uma *tomada de posição* por parte do sujeito do conhecimento frente a essa síntese. Como explica Heidegger, “*Iudicare*, julgar, é *assensionem praeberere*, dar assentimento, a uma relação entre noções, *assentiri*, *credere*, *sibi ipsi affirmare* [assentir, crer, afirmar para si mesmo]” (1984, p. 35). Desse modo, o juízo se volta, agora, não para as coisas e suas características, mas para os *próprios conteúdos proposicionais*, afirmando-os ou negando-os.

Percebe-se, assim, que a afirmação ou negação do juízo em Descartes não é equivalente à afirmação ou negação do juízo em Aristóteles. Em Aristóteles, afirmação ou negação correspondem ao próprio modo de operação da síntese: uma síntese só pode se dar *como* afirmação ou *como* negação. Já em Descartes, a síntese é *anterior* à afirmação ou negação: a síntese ocorre, e apenas em um segundo momento o *sujeito do conhecimento* pode afirmá-la ou negá-la. Comentando a concepção de Aristóteles, Cobb-Stevens afirma que “a articulação do todo da enunciação combina *dizer* e *asserir* (ou *negar*) como realizações inseparáveis, mas logicamente distintas” (2003b, p. 152). Com Descartes, além de logicamente distintas, dizer e asserir (ou negar) serão também *realizações separáveis*. O juízo se divorcia da síntese para se alocar na subjetividade. Seguindo novamente a análise de Heidegger: “Para Descartes, essa concepção de juízo está mais intimamente conectada com o caminho no qual ele estabelece as fundações da filosofia primeira como tal, com a suspensão do assentimento, com a atitude de dúvida ante o conhecimento prévio” (1984, p. 35). O corolário dessa concepção é que a síntese, em Descartes, não é afirmativa ou negativa, mas *neutra*.

A teoria do juízo de Descartes é proveniente de sua classificação das atividades espirituais. Em primeiro lugar, Descartes apresenta uma classificação tripartida: as atividades do espírito consistem em ideias, volições ou afetos, e juízos (1999, p. 69). No §32 de *Principia Philosophiae*, no entanto, sustenta que “em nós existem apenas dois modos de pensar, a saber, a percepção ou entendimento e a operação da vontade” (1995, p. 72). Ao estabelecer esta última divisão, Descartes inclui o juízo nos atos da *vontade*: “o desejar, o detestar, o afirmar, o negar e o duvidar são diversos modos de querer” (1995, p. 72). Isso oferece sustentação para a anterioridade lógica da síntese predicativa ante o juízo: a percepção do intelecto é responsável pela síntese, pela combinação das noções, à qual o juízo se volta para então *assentir* ou *rejeitar*. Juízo afirmativo ou negativo significa, agora, juízo *assentido* ou *rejeitado*. Assim, é em um momento posterior que o juízo se volta para a síntese predicativa para *verificar* se tal síntese de fato corresponde adequadamente a uma situação objetiva no mundo. A partir de então, coloca-se um hiato entre as coisas e o sujeito que as pensa.

### **A teoria do juízo de Brentano e o primado da representação neutra**

É de Descartes que Brentano mais se aproximará em sua teoria do juízo, não obstante tal aproximação não ocorra sem certa oscilação. A classificação brentaniana dos fenômenos psíquicos segue a tripartição da classificação cartesiana das atividades espirituais: representação, juízo e fenômenos de amor e ódio (cf. BRENTANO, 1925, p. 28 ss.). Essa classificação se distancia, segundo Brentano, das classificações dominantes na psicologia desde Kant, uma vez que “divide em duas classes fundamentais os fenômenos que até agora foram unidos na primeira classe; e combina os fenômenos das últimas duas classes em uma” (1925, p. 36). Dito de outro modo, essa classificação faz a separação entre representações e juízos, e unifica juízos e volições – assim como Descartes nos *Principia*. Como afirma Brentano: “por *juízo* queremos dizer, em acordo com o uso filosófico comum, aceitação (*Annehmen*) (como verdade) ou rejeição (*Verwerfen*) (como falsidade)” (1925, p. 34). Com a unificação de juízos e volições em uma mesma classe, a relação entre a aceitação ou rejeição com aquilo que é aceito ou rejeitado se dá de modo análogo à relação, por exemplo, entre um sentimento de desejo e o objeto desejado: “nada é um objeto do desejo que não tenha sido representado; mas o

desejo é um segundo, totalmente novo e peculiar modo de referência ao objeto, um segundo modo totalmente novo em que ele entra na consciência” (BRENTANO, 1925, p. 38). Dessa forma, a representação é a classe fundamental; as demais vivências psíquicas (como amor, ódio, posição afirmativa/negativa etc.) são nela *fundadas*:

Um objeto que é simultaneamente representado e amado, ou representado e odiado, é intencional na consciência de dois modos diferentes; isso vale do mesmo modo para um objeto que simultaneamente representamos e afirmamos, ou representamos e negamos (BRENTANO, 1925, p. 65).

Não se trata de vivências *duplas*, como se o objeto imanente fosse dado primeiro como representação e depois como algo afirmado ou negado;<sup>6</sup> como explica Soldati, trata-se, em vez disso, de uma espécie de *responsividade cognitiva*. Da mesma maneira que não é necessário *outro ato* para que uma sensação se torne prazerosa – é preciso apenas possuir certa faculdade, uma *responsividade emocional* –, também “não é necessário um ato especial direcionado a uma representação para que ela seja aceita, embora seja necessária certa faculdade, um tipo de responsividade cognitiva, para aceitar ou rejeitar a representação” (SOLDATI, 2005, p. 67). Isso não significa, todavia, que “a mera presença da experiência é suficiente para garantir a geração de juízos” (SOLDATI, 2005, *loc. cit.*), ponto central da teoria de Brentano. Ainda segundo Soldati, ela “pode ocorrer tanto no caso de um sujeito cognitivamente não-responsivo como em circunstâncias nas quais a responsividade do sujeito está parcial ou totalmente excluída” (2005, p. 68). Em outras palavras, a experiência não possui necessariamente um caráter afirmativo ou negativo (como possuía em Aristóteles).

Brentano não somente subscreve a concepção cartesiana que compreende a síntese como anterior à afirmação ou negação, como *até mesmo recusa a necessidade de tal síntese*. Essa recusa nada mais é que o resultado da compreensão de juízo como assentimento ou rejeição, de modo que poderíamos dizer que as premissas cartesianas, se levadas a termo, conduzem à crítica radical da concepção tradicional do juízo como síntese de duas ou mais representações. O primeiro passo argumentativo de Brentano é apresentar casos em que juízos são distintos de representações *embora* não sejam distintos quanto à complexidade e à simplicidade:

<sup>6</sup> Tal é a interpretação que Husserl faz da teoria de Brentano, conforme veremos na próxima seção.

Se eu digo “alguma árvore é verde”, o verde, como peculiaridade ligada a uma árvore, forma o conteúdo do meu juízo. Mas se alguém me pergunta “alguma árvore é vermelha?”, eu, não sendo muito familiarizado com o reino vegetal, e esquecido das cores das folhas no outono, poderia me abster de emitir qualquer juízo sobre a questão. Não obstante, eu entenderia a questão, e, por conseguinte, representaria uma árvore vermelha (1925, p. 45).

O exemplo nos mostra que uma síntese pode ocorrer fora do juízo (uma vez que se compreenda juízo na concepção específica de Brentano, isto é, como aceitação ou rejeição), mostrando não ser, portanto, sua característica exclusiva. Logo, a complexidade não é suficiente para a determinação de um ato como judicativo. Por isso, Brentano concorda com a recusa, por parte de John Stuart Mill, da teoria que concebe a *asserção* (*Aussage*) como *expressão de certa ordenação de ideias* e o *nome* (*Namen*) como *expressão de uma ideia simples*. A diferença entre asserção e nome se fundamentará, antes, no *modo da relação do objeto com a consciência*: na asserção o objeto não é simplesmente trazido à consciência, mas *asserido* como tal, isto é, trazido em conjunto com uma atitude de *crença* (*belief*) de que de fato é assim (cf. BRENTANO, 1925, p. 46).

Brentano dá um passo adiante e afirma que a síntese não só é insuficiente para determinar um juízo, mas é nele completamente *ausente*. Numa palavra, a essência do juízo *não é a síntese predicativa*, não sendo isso o que diferencia, portanto, juízo de representação: “Em relação ao conteúdo, não há a menor diferença entre eles” (BRENTANO, 1925, p. 63). Logo, não é que o conteúdo de um juízo não necessite ser proposicionalmente articulado, e sim que ele *nunca é proposicionalmente articulado*, mas *simples*. Tal tese é sustentada a partir de dois argumentos. O primeiro deles é o de que “todas as percepções são juízos” (BRENTANO, 1925, p. 50). Ora, se toda percepção é juízo, fica claro que o objeto do juízo não é articulado proposicionalmente, pois “não deve ser fácil haver algo mais evidente e inconfundível que o fato de que uma percepção não é uma conjunção entre o conceito de um sujeito e o conceito de um predicado” (BRENTANO, 1925, p. 51). O segundo argumento, e o mais forte, é aquele que recorre à *reduzibilidade de todas as proposições categóricas a proposições existenciais*. Brentano sustenta que todas as proposições categóricas distinguidas pela lógica tradicional são passíveis de uma retradução em proposições existenciais sem que isso implique em modificação do seu sentido. Assim, “Algum homem é doente” reduz-se a “Um homem doente existe” ou “Há um homem doente”; “Nenhuma pedra é viva” reduz-se a “Uma

pedra viva não existe” ou “Não há pedra viva”; “Todo homem é mortal” reduz-se a “Um homem imortal não existe” ou “Não há homem imortal”; “Algum homem não é sábio” reduz-se a “Um homem não sábio existe” ou “Há um homem não sábio” (cf. BRENTANO, 1925, p. 56-57). Esses exemplos cobrem todas as classes de proposições categóricas da lógica tradicional: afirmativas particulares, negativas universais, afirmativas universais e negativas particulares. Nas proposições existenciais resultantes da redução, o *ser* que expressa a existência substitui o *ser* da cópula e mostra, portanto, que na proposição original não havia, *essencialmente*, qualquer predicação. Desse modo, Brentano pode concluir que “a composição de vários elementos, tida como tão essencial para a natureza universal e específica dos juízos [...] é, na verdade, nada mais que uma questão de expressão linguística” (BRENTANO, 1925, p. 63). Ou seja, tal distinção é *meramente gramatical*, e não *lógica* ou *essencial*.

Com isso, a tese geral da teoria do juízo de Brentano afirma que “nada resta [...] do que compreender a característica distintiva do juízo como um tipo particular de relação ao objeto imanente” (1925, p. 65). Tem-se, com isso, a primeira formulação de uma *teoria idiogênica do juízo*, tão importante para a Escola de Brentano.<sup>7</sup> O juízo é, nessa teoria, a tomada de posição afirmativa ou negativa relativa a um estado de coisas essencialmente *simples*, enquanto que a representação é a relação da consciência ao objeto imanente de modo não posicional, isto é, de modo *neutro*, deixando em suspenso a tomada de posição afirmativa ou negativa. A representação é a classe fundamental sobre a qual todas as demais modalidades de consciência se fundam, donde resulta que, na concepção de Brentano, o modo primitivo de relação da consciência com o mundo é o modo da *neutralidade*, da *suspensão da crença*.<sup>8</sup> Num primeiro momento, a consciência entra em

<sup>7</sup> Teorias *idiogênicas* são justamente aquelas para as quais é irrelevante o caráter singular ou complexo do que é julgado. Fazem contraposição a teorias *alogênicas*, para as quais a união de conceitos é essencial à caracterização do juízo. A primeira utilização desses termos foi feita por Hillebrand (1891, p. 27). Note-se, no entanto, que Hillebrand fala erroneamente de teorias *alogenéticas*, uma vez que a etimologia da palavra não se deriva de *gênesis*, mas de *gênos* (a esse respeito, cf. TWARDOWSKI, 1999, p. 100, n1).

<sup>8</sup> Segundo a teoria de Brentano, toda representação é acompanhada da percepção interna (que é evidente), o que faz de toda experiência consciente uma experiência de *crença*. Assim, por mais simples que seja a minha experiência (por exemplo, ouvir um som), eu *sei* que tenho essa experiência (sei que ouvi o som). Todavia, antes de considerar esse fato como um índice do primado da *belief*, Brentano o toma como o motivo psicológico pelo qual geralmente se produzem teorias errôneas a respeito da distinção entre representação e juízo. A universalidade da percepção interna não me mostra que o juízo é tão originário quanto a representação; em vez disso, é justamente tal universalidade o que me faz erroneamente pensar assim (cf. 1924, p. 70ss). Afinal, insiste Brentano, é a representação, “se não temporalmente, ao menos segundo a natureza das coisas, o que vem antes” (1924, p. 72).

cena contemplando o mundo: somente depois poderá se posicionar diante dele de modo afirmativo ou negativo. De nada adianta a identidade entre percepção e juízo, pois, segundo Brentano, essa neutralidade primitiva é a consequência das leis de fundação que regem as classes de fenômenos psíquicos, leis que se condensam no conhecido *dictum* contra o qual Husserl se volta na sua Quinta Investigação, a saber: os fenômenos psíquicos *ou* são representações *ou* são baseados em representações (cf. BRENTANO, 1924, p. 120).<sup>9</sup>

### **Desconstruindo Brentano: a crítica de Husserl e o resgate do caráter sintético do juízo**

Husserl recusará a terminologia ambígua que Brentano emprega para descrever os fenômenos da vida intencional. Segundo a leitura husserliana, a recuperação do conceito medieval de intencionalidade não foi suficiente para Brentano se ver livre do discurso moderno acerca da subjetividade. O modo com o qual Brentano introduz tal conceito, valendo-se de expressões como *objetividade imanente* e *in-existência intencional*, acaba por conduzir a uma interpretação do objeto intencional como parte do fluxo da consciência concebida como algo *separado* do mundo. Reflexo maior do potencial das premissas brentanianas de conduzirem a essa concepção pode ser vista justamente em sua teoria do juízo. A crítica de Husserl à teoria brentaliana do juízo examinará, portanto,

<sup>9</sup> Essa análise não deve ser compreendida como sendo literalmente a posição de Brentano, mas como aquilo que, seguindo a interpretação de Husserl, deixa-se derivar de suas premissas. Para fazermos justiça à teoria da *Psicologia de um ponto de vista empírico*, enfatizemos que Brentano é crítico das teorias modernas do conhecimento que, ancoradas na concepção de verdade por correspondência, criam um abismo entre consciência e mundo. Em sua teoria da percepção interna, Brentano defende que juízos de percepção interna são evidentes e, por isso, *intrinsecamente verdadeiros*. A verdade desses juízos, portanto, não é proveniente de uma suposta correspondência entre percepção e objeto, mas é obtida por necessidade por meio do juízo evidente da percepção interna. Com efeito, Brentano sustenta que uma verdadeira “teoria sobre a relação entre tal percepção [interna] e seu objeto [...] não é mais possível se percepção e objeto forem separados em dois atos psíquicos distintos” (1924, p. 199). É óbvio, portanto, que, em um quadro mais completo, a teoria de Brentano lança as bases para uma superação da concepção moderna (cartesiana) de subjetividade à parte do mundo. É precisamente essa concepção moderno-cartesiana, no entanto, que, de acordo com Husserl, resulta do próprio modo ambíguo com o qual Brentano expõe sua teoria. Como diz Cobb-Stevens, “a afirmação de Brentano de que toda experiência intencional ‘contém algo como objeto em si’ sugere que o objeto intencional está contido no invólucro da mente e funciona como um substituto para o objeto da referência” (2003b, p. 157). Muito mais haveria a se dizer sobre a teoria do juízo evidente da percepção interna de Brentano e sua relação com as teorias modernas do conhecimento e com a teoria do juízo; nosso propósito, contudo, é apenas contextualizar a crítica que Husserl direciona ao modo ambíguo com o qual Brentano a expõe e as consequências que tal ambiguidade pode produzir.

toda a classificação dos fenômenos psíquicos – *vivências intencionais*, em termos husserlianos –, tarefa desenvolvida na Quinta Investigação Lógica.

Husserl parte de uma distinção mais fundamental para estabelecer sua própria classificação das vivências intencionais, a saber, aquela entre *qualidade* e *matéria* do ato. Considere-se as seguintes proposições: “ $2 \times 2 = 4$ ” e “Ibsen é considerado o fundador do Realismo moderno na arte dramática”. As duas proposições querem dizer coisas completamente diferentes, referem-se a objetos de domínios categoriais distintos e, não obstante, guardam uma propriedade em comum, a saber, ambas são *juízos*. Isso que elas possuem em comum – o seu caráter de ser juízo – refere-se à *qualidade do ato*. A qualidade, segundo Husserl, refere-se tanto a atos relacionados a emoções como desejar, odiar, amar, esperar etc., como a atos relacionados à cognição como questionar, supor, afirmar etc. (cf. BOER, 1978, p. 142). No que diz respeito às proposições dadas no exemplo acima, se são iguais em *qualidade*, são diferentes em relação ao que se designa como *matéria do ato*. Estritamente falando, a matéria é responsável pelo *modo de doação do objeto*: “ela é, de certo modo, o *sentido da apreensão objetual*” (HUSSERL, 2012 p. 430)<sup>10</sup>. A matéria estabelecerá que um ato representativo, judicativo, desiderativo etc. refere-se a *tal objeto* exatamente *desta maneira* e não de outra, conferindo determinação objetiva ao ato e fazendo aparecer o objeto de acordo com um sentido específico. É assim que as representações – ou melhor, os atos com a qualidade representação – *o triângulo equilátero* e *o triângulo equiângulo* se referem ao mesmo objeto, mas se diferenciam quanto à matéria do ato: “elas representam o mesmo objeto; contudo, de ‘um modo diferente’” (HUSSERL, 2012, p. 429).

Qualidade e matéria são *momentos abstratos do ato*, isto é, momentos que estão em relação de fundação recíproca (são mutuamente dependentes) e sem os quais é mesmo impensável o próprio conceito de ato. Exigindo-se reciprocamente, são, todavia, passíveis de variações. Matérias diferentes podem servir de suporte para a mesma qualidade, e diversas qualidades podem ser combinadas com a mesma matéria. Exemplos do primeiro tipo de variações são obtidos quando isolamos uma mesma qualidade, por exemplo o juízo, e o detectamos em várias matérias, como “ $2 \times 2 = 4$ ”, “o todo é maior que as partes”, “há seres inteligentes em Marte” etc. Exemplos do segundo tipo de variações são obtidos

<sup>10</sup> Todas as citações de Husserl seguem a paginação original da Husserliana, também presente na edição brasileira aqui utilizada.

quando fixamos a mesma matéria e variamos a qualidade, como em “choverá hoje”, “pode ser que hoje chova”, “será que hoje chove?”, “que possa chover hoje!”, nas quais temos a mesma matéria, “chover hoje”, nas qualidades de juízo, de ponderação e de pergunta. Quando se fala em *mesma qualidade* ou *mesma matéria*, não se trata aqui nem de uma identidade individual (*individuelle Identität*) dos atos, “como se a minha consciência e a de outra pessoa, de certo modo, coalescessem (*zusammengewachsen*)”, nem de algum tipo de “indiscernibilidade em relação a todos os constituintes internos dos atos, como se um fosse mera duplicata do outro” (HUSSERL, 2012, p. 432). Sob o regime da abstração ideadora – aquele da fenomenologia husserliana –, falar de mesma qualidade ou de mesma matéria nada mais é que apontar para a sua mesmidade no âmbito *da espécie*, isto é, como essência, e não como realidade. Trata-se de uma igualdade no sentido lógico: teremos a mesma qualidade ou a mesma matéria quando tudo aquilo que for possível predicar dessa qualidade ou dessa matéria também for possível predicar desta outra qualidade e desta outra matéria. Nesse sentido, Husserl afirma que “dois juízos são essencialmente o mesmo juízo se tudo o que, segundo um juízo, será válido acerca do estado de coisas julgado deverá também ser válido do estado de coisas segundo o outro juízo, e nada mais” (2012, p. 433).

Juntas, matéria e qualidade formam aquilo que Husserl denomina *essência intencional* do ato, uma vez que sem elas nenhum ato seria concebível. A matéria nos fornece o *quê* do ato, enquanto a qualidade nos fornece o seu *como*. No que diz respeito à essência intencional, é claramente a matéria que exercerá um papel fundamental para os interesses de Husserl. A matéria é condição *a priori* da relação com a objetividade, na medida em que confere determinação à apreensão do mundo pela consciência e funda o modo pelo qual essa determinação nos é apresentada, isto é, funda a qualidade do ato. Por essa razão, a distinção entre duas qualidades iguais, por exemplo duas representações, não precisará ser feita recorrendo-se ao objeto representado – o que significaria romper com os limites da fenomenologia –, mas poderá ser feita no interior do próprio ato, isto é, no seu aspecto material. Desse modo, a distinção entre as representações *papa* e *imperador*, tomando o exemplo do próprio Husserl, não consiste em uma diferença relativa ao objeto representado. Segundo o filósofo, essa solução será adotada somente por “quem não tornou claras para si mesmo as diferenças fenomenológicas [...] e, acima de tudo, não efetuou a distinção fundamental entre conteúdo como objeto e conteúdo

como matéria” (2012, p. 450). Afinal, “para a consideração fenomenológica real (*reell*), a objetividade mesma é nada; para falar em termos gerais, ela é transcendente ao ato” (2012, p. 427). Portanto, é no ato mesmo, mais especificamente no seu caráter material, que duas representações poderão ser distinguidas. O objeto permanece, aqui como em toda parte, excluído do campo de consideração fenomenológico.

É exatamente essa relação ao objeto proporcionada pela matéria que motiva, em primeiro lugar, a rejeição, por parte de Husserl, da classificação dos fenômenos psíquicos de Brentano. Como diz Rollinger, partindo da divisão em representações, juízos e fenômenos de amor e ódio, e da tese da fundação de todos os atos da consciência na representação, “Husserl considera impossível que Brentano dê conta do fato de que uma representação pode ter um objeto que é totalmente diferente de outra representação” (1999, p. 54). Uma vez que a representação não deve sua relação com o objeto “a qualquer coisa que permanecesse como que fora dela, mas apenas e exclusivamente à sua particularidade interna” (HUSSERL, 2012, p. 375), Husserl vê a necessidade de um novo conceito, *imanente ao próprio ato*, que diga respeito à relação (à *referência*) ao objeto. Em função de sua insuficiência para dar conta dessa relação ao objeto, o conceito de *classes fundamentais* é substituído pelo de *qualidade*, que torna possível o surgimento de um conceito *complementar*, responsável justamente por essa relação – por essa referência ao objeto: o conceito de *matéria*.

De posse dessas novas distinções, Husserl iniciará sua desconstrução da teoria do juízo de Brentano. Em primeiro lugar, com o conceito husserliano de matéria, a tese brentaniana da redutibilidade de todas as proposições categóricas a proposições existenciais é invalidada, uma vez que a distinção entre proposição e nome passa a ser uma distinção *material*: “a modificação essencial da significação na passagem de uma asserção para a função nominal [...] não pode ter outro conteúdo senão o de uma *alteração da matéria, com identidade da qualidade*” (HUSSERL, 2012, p. 497). Atos nominais são aqueles que visam o estado de coisas de modo *monorradial* (*einstrahlig*), enquanto atos proposicionais visam o estado de coisas de modo *polirradial* (*mehrstrahlig*).<sup>11</sup> Ora, se a matéria é responsável pelo *sentido do objeto*, e se a diferença entre proposição e nome é uma diferença na matéria, então, a proposição categórica original e a proposição existencial reduzida da tese brentaniana *não poderão ser equivalentes*. Com isso, Husserl

<sup>11</sup> Os termos *monorradial* e *polirradial* não aparecem na primeira edição das *Investigações*.

concluirá, em alusão direta a Brentano, que “nomear e asserir não são, por conseguinte, diferentes de um modo ‘simplesmente gramatical’, mas antes ‘diferentes por essência’” (2012, p. 496), confirmando, assim, a sua posição bolzaniana: “a maior parte dos lógicos e, dentre eles, pensadores tão profundos como Bolzano, consideram a diferença entre nomes e asserções como essencial – um dia, a ciência madura dar-lhes-á, como creio, razão” (2012, p. 485). Husserl se vale ainda do conceito de matéria em outras passagens das *Investigações* para refutar a teoria de Brentano, por exemplo, ao criticar o “privilégio da representação” (2012, p. 377); de acordo com o fenomenólogo, a concepção segundo a qual “todo ato que não seja ele mesmo um mero representar pode adquirir sua matéria apenas por meio desse representar [...] não parece, agora, nem indiscutível nem provável em princípio” (2012, p. 455). Ou seja, admitido o conceito de matéria, torna-se impossível conceder à classe das representações o papel de classe basilar sobre a qual as demais vivências psíquicas teriam seu fundamento. Isso significa que a matéria não precisa necessariamente ser dada em um ato representativo num primeiro momento para, então, ser dada de outro modo. Husserl recusa terminantemente a concepção brentaniana de que os demais modos de consciência, que não o representativo, se relacionam às coisas *de um modo duplo*: “Sinto total e completamente a falta dessa duplicidade na qualidade de ato aqui prescrita” (2012, p. 463).<sup>12</sup>

Mas como algo pode ser dado independente de uma representação fundante? Para exemplificar essa possibilidade, Husserl emprega o conhecido exemplo da mulher de cera, que propõe a seguinte experiência. Em um museu de cera, deparo-me com uma mulher tirando uma foto. Num segundo momento, entretanto, dou-me conta que se trata de um embuste ao perceber que a mulher é, na verdade, um boneco de cera. Segundo Husserl, o momento da ilusão não consiste numa percepção *em um modo duplo* que incluiria uma mera representação *acrescida* de um juízo subsequente de assentimento. Na verdade, ocorre justamente o contrário: em primeiro lugar, não há uma *mera representação*, mas uma *crença* de que se trata de uma mulher, e não de um embuste. Desfeita a ilusão, resta a simples representação, e a *belief* desaparece. Essa variação entre *mera representação* e *belief*, todavia, é uma mudança na *qualidade*, e não na matéria do ato. Trata-se, portanto, de um caso em que um juízo, e não uma representação, é um ato

<sup>12</sup> Como vimos na seção anterior, essa *duplicidade* não é tão óbvia na teoria de Brentano. Todavia, a ambiguidade dessa teoria é suficiente para que não se acuse Husserl de cometer a falácia do espantalho.

fundante: a representação surgirá como uma variante do juízo. Em contraste direto com Brentano, a intencionalidade não entra em cena *suspendendo o juízo* em relação ao mundo: essa suspensão é uma variação da relação primitiva de crença. A dualidade entre consciência e mundo – no sentido de uma consciência que contempla o mundo sem dar seu assentimento a ele – é *abstracta*, isto é, fruto da reflexão. A situação originária é outra: a copertença entre sujeito e objeto, entre consciência e mundo.

O resultado dessa controvérsia em torno da teoria do juízo é a fixação de um conceito de suma importância para a fenomenologia de Husserl, a saber, o conceito de *ato objetivante*. Com base nessa concepção, não só as representações, mas também *os juízos* são atos fundantes. Por meio da variação da matéria, dá-se um ato nominal ou proposicional; por meio da variação da qualidade, um ato de posição (*Setzung*) – a *belief* – ou de não posição (a neutralidade, a *mera representação*), lembrando que nenhuma qualidade pode ser dada sem matéria (que será monorradial ou polirradial). Representação e juízo, portanto, pertencerão em conjunto a *um mesmo gênero qualitativo*, denominado *gênero qualitativo objetivante*. Como *qualidade* – ou, na terminologia brentaniana, como *classes fundamentais* –, ambos pertencem ao mesmo gênero, sendo *objetivantes*. Somente no lado da matéria, na qual Brentano via apenas diferenças gramaticais, Husserl verá diferenças essenciais. Assim, a classificação tripartida de Brentano se torna novamente bipartida em Husserl: os fenômenos psíquicos não são mais divididos em representações, juízos e fenômenos de amor e ódio, mas em *atos qualitativamente uniformes* e *atos qualitativamente multiformes*. Os primeiros são atos que comportam o gênero qualitativo *objetivante*; os segundos, aqueles que comportam o gênero qualitativo *objetivante acrescidos* de outra qualidade proveniente da esfera da vontade e do sentimento. Eis que o *dictum* brentaniano ganha a sua formulação husserliana: “*cada vivência intencional ou é um ato objetivante ou tem como ‘base’ tal ato*” (2012, p. 428).

### **A reconfiguração fenomenológica da relação subjetividade-mundo**

A teoria do juízo de Husserl permite, assim, uma reavaliação da relação entre consciência e mundo e prepara, com isso, as vias para uma concepção de subjetividade pós-cartesiana. Como ressalta Cobb-Stevens, “em nosso proceder direto com o mundo, estamos preocupados ordinariamente com coisas e suas propriedades, e não com o que

estamos dizendo” (2003b, p. 158). O juízo, com efeito, não se direciona aos conteúdos proposicionais para adequá-los aos *factos* supostamente neutros. Esse direcionamento ocorre, ao contrário, quando, em uma mudança de atitude, focamos o próprio juízo de modo a verificar sua validade. Como diz Sokolowski, “um juízo surge somente em resposta a uma mudança de foco da relação com objetos e fatos. Devemos refletir para trazer a presença de um juízo” (1974, p. 44). Dito de outro modo, ao estabelecer um juízo em nossa atitude natural/usual, direcionamo-nos para as próprias coisas, e não para o juízo que fazemos a partir delas. Conforme Alves, “essa consciência intencional que entra em cena sob a forma canônica da crença pode-se neutralizar, é certo, mudar-se para a sua contraparte da ‘simples representação’, e deixar, por assim dizer, ‘pairar’ o seu objeto” (2009, p. 20), donde emerge o juízo em sentido lógico; mas a consciência, prossegue Alves, “jamais entra em cena como mera representação de objeto (como matéria *sem* qualidade) ou como uma ‘simples representação, relativamente à qual um ato de assentimento ou de recusa se viesse posteriormente ligar (como na teoria do duplo juízo, de Brentano)” (2009, *loc. cit.*).

Esse movimento reflexivo de neutralização permitirá a Husserl reabilitar o sentido originariamente *proposicional* (isto é,  *sintético*) do juízo, como se vê em um curso sobre teoria do conhecimento em 1906-1907: “a proposição não é outra coisa senão o sentido específico do juízo, abstração feita do momento da tomada de posição” (1998, p. 363, *apud* BENOIST, 2000, p. 12). A tese brentaniana da redutibilidade das proposições categóricas a nomes impedia esse tratamento proposicional e conferia ao juízo um estatuto eminentemente *objetual*. Essa abordagem não-proposicional do juízo em Brentano, como diz Kriegel, “limita bastante a possibilidade de representação linguística informativa para juízos e seus conteúdos” (2017, p. 109). Em Husserl, ao contrário, o resgate do caráter essencialmente proposicional do juízo em conjunto com a tese da idealidade da significação forma o núcleo argumentativo de base para a superação do psicologismo epistemológico e, conseqüentemente, para a teoria fenomenológica do conhecimento. Conforme Benoist:

Para que a fenomenologia se torne possível, desarraigando-se de seu psicologismo inicial, é necessário que, do juízo como ato, tal como a lógica tradicional e também em um sentido que Brentano poderiam ter em vista, passe-se à *proposição*, como portador objetivo e independente dos atos cognitivos do sujeito, da verdade (2000, p. 11).

É a independência da proposição do ato de posição que fornecerá a Husserl as condições para um tratamento *puramente semântico* do juízo. Essa proposição nada mais é que a *significação ideal* da Primeira Investigação Lógica que, por sua vez, nada mais é que a proposição em si de Bolzano.<sup>13</sup> Como tal, ela preserva seu sentido e seu valor de verdade independentemente do ato posicional de julgar, o que torna possível a elaboração de uma teoria do conhecimento que vai além da abordagem moderna, essencialmente psicológica, realizando-se, por fim, *uma virada resolutamente semântica* em teoria do conhecimento (cf. BENOIST, 2000, p. 22).

Em suma, ao sublinhar o privilégio da representação à parte da qualidade, a teoria do juízo de Brentano impossibilitava uma superação definitiva da teoria do conhecimento moderna, na medida em que confundia o juízo lógico (fruto da reflexão, que se volta não para as coisas, mas para o dizer as coisas) com o juízo ordinário (aquele da relação primitiva da consciência com o mundo) – como se nossa relação primitiva com o mundo fosse lógica. A nova classificação das vivências intencionais de Husserl permite vislumbrar que, originariamente, a consciência não é um espaço fechado separado dos fatos e capaz de elaborar juízos sobre eles. Antes, consciência e mundo formam uma unidade, e somente um ato ulterior de reflexão poderá, em certo sentido, *separá-los*. Essa separação será então decodificada em termos de *juízo e realidade*. Embora conceitualmente separados, não se trata, porém, de uma separação *de fato*: “é um grave erro quando se faz, em geral, uma distinção real (*reell*) entre os objetos ‘simplesmente imanentes’ ou ‘intencionais’, de um lado, e, de outro, os objetos ‘transcendentes’, ‘efetivos’, que eventualmente lhes correspondem” (HUSSERL, 2012, p. 438-439).

<sup>13</sup> A respeito da teoria da significação de Husserl como uma releitura da teoria da proposição em si de Bolzano, cf. ROLLINGER, 1999, p. 79 ss.

---

## Referências bibliográficas

---

- ALVES, P. M. S. *Intersubjetividade e comunicação: uma abordagem fenomenológica*. Lisboa: Centro de Filosofia da Universidade de Lisboa, 2009.
- ARISTÓTELES. Categorias. In: \_\_\_\_\_. *Tratados de Lógica (Órganon) I: Categorias. Tópicos. Sobre las Refutaciones Sofísticas*. Tradução de Miguel Candel Sanmartín. Madrid: Editorial Gredos, 1982.
- \_\_\_\_\_. *Da interpretação*. Tradução de José Veríssimo Teixeira da Mata. São Paulo: Editora Unesp, 2013.
- BENOIST, J. Husserl entre Brentano et Bolzano: jugement et proposition. *Manuscrito: Revista Internacional de Filosofia*, 23 (2), p.11-39, jul./dez. 2000.
- BOER, T. *The Development of Husserl's Thought*. Den Haag: Martinus Nijhoff, 1978.
- BOLZANO, B. *Theory of Science*. Volume One. Tradução de Paul Rusnock e Rolf George. Oxford: Oxford University Press, 2014.
- BRENTANO, F. *Psychologie vom empirischen Standpunkt*. Erster Band. Hamburg: Felix Meiner Verlag, 1924.
- \_\_\_\_\_. *Psychologie vom empirischen Standpunkt*. Zweiter Band. Hamburg: Felix Meiner Verlag, 1925.
- COBB-STEVENSON, R. Husserl's Fifth Logical Investigation. In: DAHLSTROM, D. *Husserl's Logical Investigations*. Dordrecht/Boston/London: Kluwer Academic Publishers, 2003a, p. 95-107.
- \_\_\_\_\_. Husserl's Theory of Judgment: A Critique of Brentano and Frege. In: FISETTE, D. (ed.) *Husserl's Logical Investigations Reconsidered*. Dordrecht/Boston/London: Kluwer Academic Publishers, 2003b, p. 151-163.
- DESCARTES, R. *Meditações sobre Filosofia Primeira*. Tradução de Fausto Castilho. Campinas: Edições CEMODECON – IFCH-Unicamp, 1999.
- \_\_\_\_\_. *Princípios da Filosofia*. Tradução de Leonel Ribeiro dos Santos. Lisboa: Editorial Presença, 1995.
- HEIDEGGER, M. *The Metaphysical Foundations of Logic*. Tradução de Michael Heim. Bloomington & Indianapolis: Indiana University Press, 1984.

HILLEBRAND, F. *Die neuen Theorien der Kategorischen Schlüsse: Eine logische Untersuchung*. Vienna: Holder, 1891.

HUSSERL, E. *Investigações Lógicas. Segundo volume, parte I: investigações para a fenomenologia e a teoria do conhecimento*. Tradução de Pedro M. S. Alves, Carlos Aurélio Morujão. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

IERNA, C. Brentano and the Theory of Signs. In: *Paradigmi: Rivista di Critica Filosofica*, 2, p. 11-22, 2012.

KRIEGEL, U. Brentano on Judgment. In: \_\_\_\_\_. (ed.) *The Routledge Handbook of Franz Brentano and the Brentano School*. New York and London: Routledge, 2017, p. 103-110.

ROLLINGER, R. *Husserl's Position in the School of Brentano*. Dordrecht/Boston/London: Kluwer Academic Publishers, 1999.

SOKOLOWSKI, R. *Husserlian Meditations: How Words Present Things*. Evanston: Northwestern University Press, 1974.

SOLDATI, G. Brentano on Inner Perception, Intrinsic Truth and Evidence. In: REICHER, M. E.; MAREK, J. C. (ed.) *Experience and Analysis*. Wien, 2005, p. 63-73.

TWARDOWSKI, K. *On Actions, Products and other Topics*. Tradução de Arthur Szylewicz. Amsterdam: Atlanta, 1999.

---

**Recebido em: 07/05/2019 | Aprovado em: 17/01/2020**